

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DOS FESTEJOS FARROUPILHAS

Art. 1º A Comissão dos Festejos Farroupilhas é uma Comissão Estadual, de caráter permanente, que elaborará seu calendário de eventos, o temário específico de cada ano, bem como orientará as Comissões Municipais nas atividades integrantes das comemorações a cada ano.

Art. 2º A Comissão dos Festejos Farroupilhas é integrado por um Plenário, cuja competência é:

I - debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias relacionadas a organizar os Festejos e o Desfile Farroupilha, na capital do Estado e, também, em âmbito Estadual.

II - promover parcerias entre poder público, sociedade civil e os agentes culturais, com vistas as comemorações alusivas aos Festejos Farroupilhas;

III - propor ações para estimular a integração de iniciativas sócio-culturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento de políticas culturais voltadas as comemorações alusivas aos Festejos Farroupilhas;

IV - propor ações para estimular a cooperação entre o Estado e os Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes aos Festejos Farroupilhas;

V - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na avaliação das diretrizes de seu setor e no acompanhamento das ações durante os Festejos Farroupilhas;

VI - auxiliar a Secretaria de Estado da Cultura em matérias relativas aos Festejos Farroupilhas;

VII - propor ações para incentivar a promoção de atividades de pesquisa e formação, assim como de acesso à informação com vistas aos Festejos Farroupilhas;

VIII - propor ações para a implementação do reconhecimento, preservação, proteção e valorização do patrimônio cultural;

IX - subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, no setor de sua competência, de resoluções, proposições, recomendações e moções;

X – Propor ações pedagógicas para incentivar a promoção de atividades de pesquisa sobre a cultura gaúcha e vultos históricos da Revolução Farroupilha.

Art. 3º O Plenário da Comissão dos Festejos Farroupilhas será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Gabinete do Governador;

- II – Secretaria da Cultura, que o presidirá;
- III - Secretaria da Educação;
- IV – Secretaria do Turismo;
- V – Secretaria da Casa Civil;
- VI – Secretaria da Comunicação;
- VII - Brigada Militar;
- VIII – Corpo de Bombeiros Militar;
- IX – Polícia Civil;
- X – Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE;
- XI – Instituto-Geral de Perícias - IGP;
- XII – Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- XIII – Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG;
- XIV - Prefeitura Municipal de Porto Alegre;
- XV – Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do RS – OABRS.

§ 1º No interior do Estado, a Comissão será integrada por entidades representativas do tradicionalismo gaúcho, com comprovada atuação no Estado e órgãos e entidades do **Art. 3º**, que tenham representação nos municípios.

§ 2º Os integrantes da Comissão Estadual de que trata este artigo serão designados anualmente por ato do Governador do Estado.

§ 3º A Secretaria de Estado da Cultura poderá indicar até 04 (quatro) representantes de órgãos e entidades com notório conhecimento cultural, para comporem a Comissão, que atuarão como convidados participativos.

§ 4º O (a) Secretário (a) da Cultura poderá indicar entre os membros da Comissão, um (a) Presidente e um (a) Vice-Presidente, que serão designados (as) anualmente pelo Governador do Estado.

§ 5º A mesa diretora será composta por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente), e um (a) secretário (a) e um (a) secretário adjunto (a) indicados (a) pela Secretaria de Cultura;

Art. 4º Compete ao (à) Presidente da Comissão dos Festejos Farroupilhas:

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo-os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos;

VI - convocar as reuniões;

VII – Quando não presidida pelo (a) Secretário (a) de Estado da Cultura submeter à apreciação do (a) Secretário (a) de Estado da Cultura o relatório anual da respectiva Comissão;

VIII - Convocar e dar posse a outro membro do seguimento, quando houver desistência de um ou mais eleitos, titular ou suplente, entre aqueles que estavam presentes na plenária que constitui a Comissão, por meio de aclamação ou de votação.

IX- Cumprir o inciso VIII, após recebimento por escrito de desistência do membro da Comissão, na próxima reunião.

X - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º Na ausência do (a) Presidente, a Comissão dos Festejos Farroupilhas será presidida pelo (a) Vice-Presidente, que terá a mesma competência.

Art. 6º Ao (A) Secretário (a) da Comissão dos Festejos Farroupilhas compete:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão;

II - elaborar as atas de cada reunião da Comissão;

III - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias da comissão;

IV - ordenar o uso da palavra durante as reuniões;

V - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da comissão;

VI - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos da Comissão;

VII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos;

VIII - responder pela comunicação interna e externa da Comissão; e

IX - executar as atribuições correlatas determinadas pelo (a) Presidente.

Art. 7º Aos membros da Comissão dos Festejos Farroupilhas compete:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

- II - participar das atividades da Comissão, com direito à voz e voto;
- III - debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao (à) Presidente;
- V - participar dos Grupos de Trabalho e Setores Temáticos para as quais for indicado (a), com direito à voz e voto;
- VI - coordenar, quando eleito (a), as atividades dos Grupos de Trabalho e dos Setores Temáticos;
- VII - apresentar ações, relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- VIII - propor temas e assuntos para deliberação e ação da Comissão sob forma de propostas de recomendação e moção;
- IX - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- X - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único – O segmento cujos membros representantes não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas, sem justificativas, serão advertidos e após as suas próximas ausências, subsequentes ou intercaladas, deverão ser substituídos na Comissão, cabendo a Secretaria de Cultura a informação para o segmento com vistas a indicação de novos representantes.

Art. 8º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário da Comissão que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Setor Temático.

Parágrafo único. Os grupos de Trabalho e Setores Temáticos constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação dos seus membros da Comissão, e da Secretaria de Cultura.

Art. 9º As reuniões ordinárias da Comissão de Festejos Farroupilhas serão semanais, na quarta-feira, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. Na ausência do (a) Presidente da Comissão o (a) Vice-Presidente, poderá convocar extraordinariamente a Comissão, Grupos de Trabalho ou os Setores Temáticos, a qualquer tempo, se houver necessidades.

Art. 10 Todas as solicitações feitas pelo Plenário da Comissão serão direcionadas para ciência à Secretaria da Cultura, após conhecimento e aprovação.

Art. 11 As reuniões da Comissão de Festejos Farroupilhas serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo (a) Presidente, com a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso.

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião, com convocação de no mínimo 4 (Quatro) dias de antecedência, exceto

em caso de extrema urgência de resolução de assuntos pertinentes a Comissão de Festejos Farroupilhas.

§ 2º Além das reuniões, a Comissão de Festejos Farroupilhas também, poderá utilizar recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria.

Art. 12 As decisões da Comissão de Festejos Farroupilhas serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pela Comissão deverão ser postos à disposição, remetidos aos seus membros e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 13 A matéria a ser submetida à apreciação da Comissão pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de ações, programas setoriais e normas com repercussão na área de atuação da Comissão dos Festejos Farroupilhas.

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas à Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo às prioridades fixadas pela Comissão de Festejos Farroupilhas.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 14 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre os membros da Comissão de Festejos Farroupilhas.

Art. 15 A participação dos membros da Comissão é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 16 Poderão ser convidadas, pela Presidência da Comissão de Festejos Farroupilhas, para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões da Comissão de Festejos Farroupilhas.

Art. 17 As dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário da Comissão de Festejos Farroupilhas que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 18 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros da Comissão dos Festejos Farroupilhas.

Art. 19 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário da Comissão de Festejos Farroupilhas e submetido à aprovação do (a) Secretário (a) de Estado da Cultura.